

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 5338, de 23 de Julho de 2010.

Art. 1º Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 5338, de 23 de Julho de 2010, que Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Santa Maria, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2012.” **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 5338, de 23 de Julho de 2010.

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende alterar o art. 26 da Lei Municipal nº 5338, de 23 de Julho de 2010, que Instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

Cumpre salientar, quando da elaboração da lei, acreditou-se que o prazo estabelecido seria suficiente para regularização de áreas irregulares do nosso Município.

Ocorre que, no ano de 2010, foi contratada empresa, por meio de processo licitatório, para elaboração de um estudo estabelecendo a realidade habitacional do Município de Santa Maria. Isto disponibilizou o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, o qual confirmou que nossa cidade precisa, pelo menos, de 15 (quinze) anos para promover sua regularização.

Outrossim, no âmbito federal, conforme dispõe as Leis Federais nº 11.977/09 e nº 12.424/11, não são estabelecidos prazos para elaboração e execução dos processos de regularização o que, mais uma vez, não justifica que nosso Município tenha.

Corroborado a isto, ressalta-se que o trâmite para regularização fundiária é demorado. Não são apenas Termo de Concessão de Direito Real de uso que o Município necessita entregar aos moradores de áreas públicas municipais. Tampouco apenas confecções de mapas delimitando áreas objeto de regularização. É necessário cumprir todo um procedimento burocrático e detalhado, em obediência as leis municipais e federais para que se proceda à regularização assegurada pela referida Lei (nº 5.338/10), o que não é possível ser realizado em apenas um ano.

Por estes motivos e, também, visando cumprir com os objetivos da nossa atual administração - regularização das áreas pertencentes ao nosso Município - é indispensável que seja alterado o artigo 26, da Lei Municipal nº 5.338/10 para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos possibilitando, assim, que tenhamos um amparo legal para a Regularização Fundiária do Município de Santa Maria.

Santa Maria, 02 de agosto de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal